Curitiba, 24 de novembro de 2023.

Of. nº 437/2023GP

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Curitiba-PR

Assunto: Pedido de retirada do Projeto Lei n° 683/2021 que acresce artigos e altera os artigos 1°, 49 e as tabelas I, II, IX, X,XVI,XVII,XVII,XVIII e XIX da Lei n° 6.149, de 09 de setembro de 1970

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná firme na sua missão institucional de contribuir com a sociedade paranaense, vale-se do presente para expor respeitosamente e, ao final, requerer o que segue.

Considerada pelo Supremo Tribunal de Justiça como entidade ímpar no rol das pessoas jurídicas, tendo como atribuições legais definidas no art. 44 da Lei 8.906/94 – Estatuto da Advocacia e da OAB, dentre elas, as de defesa da Constituição, do Estado Democrático e da Justiça Social, no qual historicamente sempre defendeu com efetividade a garantia do pleno acesso à Justiça pelos cidadãos, e com histórico de combativa atuação em face de medidas que, direta ou indiretamente, impliquem em ameaça a tal prerrogativa, plasmada no inciso XXXV do art. 5º da Constituição Federal.

Conquanto definida a advocacia como atividade essencial à administração da Justiça nos termos do art. 133 da Constituição Federal, está

entre as finalidades da Ordem dos Advogados do Brasil opor-se a toda a qualquer espécie de medida de governo, judicial ou legislativa tendente a dificultar, onerar, ou inviabilizar a plenitude do acesso à Justiça.

Nesse contexto, esta Entidade sempre buscou colaborar com as Instituições integrantes do Sistema de Justiça naquilo que converge para ampla garantia de tal direito fundamental. No espírito de cooperação que lhe é inerente.

Espera-se, neste sentido, dos Poderes da República e dos mandatários do povo o agir com responsabilidade e parcimônia, mais ainda quando se trata de garantir à população o acesso a serviços essenciais e a instrumentalização dos direitos fundamentais.

Nesta seara, faz-se referência ao Projeto Lei n° 683/2021 que acresce artigos e altera os artigos 1°, 49 e as tabelas I, II, IX, X,XVI,XVII,XVII,XVIII e XIX da Lei n° 6.149, de 09 de setembro de 1970.

Referido Projeto de Lei ao aumentar as taxas judiciárias e custas judiciais vai em desencontro com o princípio da supremacia do interesse público e demais princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, dentre eles, a eficiência, continuidade do serviço público e a segurança jurídica. Corolário desses valores, em matéria de serviço púbico, por analogia, vigora o princípio da modicidade, conforme enfatizado no §1°, do art. 6° da Lei N° 8987 de 1995.

Dessa forma, nada justifica o aumento as taxas judiciárias e custas judiciais descolado de uma demonstração rigorosa do aumento proporcional dos custos.

Face ao binômio custo/remuneração justa estabelecido como norma geral reguladora da matéria, igualmente descabida é a justificativa baseada na capacidade contributiva dos sujeitos ou na proporcionalidade.

Diante de todo o exposto, a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraná vem, com fulcro na competência atribuída no art. 44 da Lei 8.906/94, **requerer a retirada do Projeto de Lei n° 683/2021**, que aumentará as taxas judiciárias e custas judiciais, conforme amplamente demonstrado, apresenta-se, como inconstitucional e, indubitavelmente contrários ao interesse público.

Certa da sensibilidade e elevado senso de Justiça de Vossa Excelência no que tange ao pleito supramencionado, esta Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil fica à disposição para esclarecimentos adicionais e eventual auxílio nas tratativas sobre o assunto.

Atenciosamente,

Marilena Indira Winter
Presidente